



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Varzedo

Terça-feira • 19 de Setembro de 2023 • Ano XV • Nº 3291

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMXMDQ5NDC0MEVFNZJDMD

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º**- Em nenhuma hipótese a complementação para atualização prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

**Art. 5º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Varzedo-BA, 19 de setembro de 2023.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**